



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

[Handwritten signature]

LEI Nº 105 - DE 16 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre criação de cargos e funções com ou sem ônus para a Municipalidade e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que a Lei lhe confere

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos em Comissão de funções gratificadas ou não para preenchimento junto as Secretarias e Assessorias criadas pela Lei nº 87/83, de 18 de março de 1983.

Art. 2º - Os cargos e funções de que trata o art. 1º bem como o número de vagas a serem preenchidas, estão previstas em Tabela anexa, denominada Quadro I.

§ Único - Os cargos e funções sem ônus para a Municipalidade não estão previstos neste artigo.

Art. 3º - Os servidores Municipais, terão uma matrícula representada por um número composto de seis algarismos, a ser instituído oportunamente, através da Secretaria Geral de Administração, em contra-cheques próprios.

§ Único - Os servidores efetivos e contratados, serão distinguidos pelos tres primeiros números, representando uma centena para cada Secretaria ou Assessoria Municipal.

Art. 4º - Os servidores terão promoção por merecimento sempre dado por Ato do Executivo, automático, se após (3) tres anos consecutivos sem promoção ou quando a mudança do cargo, função, assim requerer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

fls. 02

§ Único - O servidor poderá, ainda ser promovido em função de concurso público municipal ou concurso interno de título em que venha a participar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 1983, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de junho de 1983

Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÉRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente